



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

### = LEI MUNICIPAL Nº 5.290 DE 14 DE MARÇO DE 2025 =

(Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo de Lucélia.)

A Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a que Câmara em Sessão Extraordinária do dia 24/01/2024, **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica concedida aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Lucélia a revisão geral anual das respectivas remunerações, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 5% (cinco inteiro por cento), tendo por referência as remunerações auferidas no exercício de 2024.

**Parágrafo Único:** A percentagem referida no *caput* deste artigo corresponde ao índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativa ao acumulado dos meses de janeiro a dezembro do ano de 2024, que totalizou 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), acrescido de um aumento real de 0,17% (dezesete centésimos por cento).

**Art. 2º** - A concessão da revisão geral anual prevista no artigo anterior encontra-se fundamentada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 4.509/2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 14º dia do mês de março do ano de 2024.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO  
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN  
Técnico Legislativo - Escrivário